

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG**, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. André Christiano dos Santos e, de outro lado, **1) SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0026-40, com endereço na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Jardim Botânico, Uberlândia/MG; **2) SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO – SETOR CENTRAL-NORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0123-60, com endereço na Rua Guaicurus, nº 254, Sala 2, bairro Saraiva, Uberlândia/MG, e **3) SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO – SETOR OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0128-75, com endereço na Rua Guaicurus, nº 254, Sala 3, bairro Saraiva, Uberlândia/MG, neste ato representadas por seus Diretores Técnicos, Dra. Cristiane Ribeiro Ambrósio e Dr. Walid Makin Fahmy, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, com a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo aplica-se a todos os médicos contratados pela SPDM para o exercício da atividade no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro e nas Unidades de Saúde da Rede Pública qualificadas acima.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho ratifica o pagamento de todos os benefícios nele previstos, os quais tenham sido pagos, espontaneamente, antes de sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos médicos serão reajustados, a partir de 01/05/2025, levando em consideração o valor da hora previsto na cláusula seguinte, acrescido de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As diferenças salariais retroativas a maio/2025, serão pagas em 5 (cinco) parcelas, com início do pagamento na competência de dezembro/2025, paga em janeiro/2026, e término na competência de abril/2026, paga em maio/2026.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA HORA TRABALHADA:** Com o reajuste previsto na cláusula anterior, o valor da hora médica, a partir de 01/05/2025, passará a ser o seguinte:

➤ **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO:**

- a) Médico Diarista: **R\$104,16 (cento e quatro reais e dezesseis centavos);**
- b) Médico Plantonista: **R\$87,30 (oitenta e sete reais e trinta centavos).**

➤ **REDE MUNICIPAL:**

- c) Médico assistencial (diarista, plantonista, especialista): **R\$87,30 (oitenta e sete reais e trinta centavos);**
- d) Médico do Programa de Saúde da Família – PSF: **R\$101,60 (cento e um reais e sessenta centavos).**

**4.1) – O valor da gratificação mensal paga aos médicos horizontais dos serviços de urgência e emergência (UAI) e de saúde mental (CAPS), será de R\$3.915,80 (três mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos).**



**4.1.1)** – Considera-se médico horizontal aquele que tem jornada de segunda a sexta-feira, para carga horária diurna de 06 (seis) horas consecutivas e 24 (vinte e quatro) horas de plantões no mês a serem realizados nos finais de semana.

**4.1.2)** – Trocas eventuais de plantão não afetam o pagamento da gratificação e a carga horária dos finais de semana pode ser cumprida por meio de plantões de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro).

**4.1.3)** – O critério de cumprimento dos plantões de fim de semana não se aplica aos médicos dos CAPS, diante das peculiaridades de funcionamento das unidades.

**4.2)** – O valor da gratificação mensal paga aos médicos horizontais da Atenção Domiciliar (Melhor em Casa), será de **R\$1.859,00 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais)**.

**4.3)** – Será assegurado a todos empregados pelo menos um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas por semana, sendo que o pagamento do DSR para os empregados mensalistas já está embutido no salário mensal e não precisa ser informado no contracheque.

**4.4)** – No caso de empregados horistas o descanso semanal remunerado deve ser pago de forma apartada no contracheque, sendo calculado da seguinte forma: somam-se as horas normais realizadas no mês; divide-se o resultado pelo número de dias úteis; multiplica-se pelo número de domingos e feriados e, por fim, multiplica-se pelo valor da hora normal.

**CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO:** Fica pactuado que o empregador poderá praticar as seguintes jornadas de trabalho:

**5.1)** – Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada de até 220 horas mensais, sendo facultado, porém a celebração de contratos de trabalho com





jornadas inferiores a 220 horas por mês, desde que garantida uma jornada mínima de 48 horas mensais.

**5.2)** – Na jornada de plantão, os plantões podem ser de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho consecutivas, de acordo com a sua conveniência.

**5.3)** – Os médicos que trabalharem sob a denominada “jornada de plantão” também devem ter sua carga horária mensal fixada no contrato de trabalho.

**5.4)** – Os plantões laborados além da jornada contratual mensal serão considerados como horas extras.

**5.5)** – As horas contratuais não laboradas serão deduzidas da remuneração, assim como seus corolários, na forma da lei.

**5.6)** – A jornada de trabalho em regime de plantão, em variações de 6 (seis), ou 12 (doze), ou 18 (dezoito), ou 24 (vinte e quatro) horas, serão entendidas como “normais”, sem incidência do adicional de horas extras, o que é próprio desta jornada de trabalho em regime de plantão.

**5.7)** – Fica estabelecido, no curso da jornada de trabalho em regime de plantão, um intervalo mínimo de 1 (uma) hora de descanso e refeição, a ser gozado na oportunidade definida pelo empregador e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (art. 71 e §§ da CLT).

**5.8)** – Qualquer alteração na carga horária mensal precederá de acordo entre as partes e se pactuado, será firmado Termo Aditivo ao contrato de trabalho. As solicitações de aumento ou redução de carga horária poderão ser acordadas até o último dia útil de cada mês, para que seus efeitos passem a vigorar até 40 dias após a alteração.

**5.9)** – Havendo necessidade o médico poderá trocar o dia do seu plantão, mediante anuência expressa de sua chefia imediata. Havendo necessidade, o empregador





poderá solicitar ao médico a troca do dia do seu plantão, mediante sua anuência expressa.

**5.10) –** As trocas de plantão são limitadas a 3 (três) por mês, sendo que 2 (duas) dessas trocas, por interesse do profissional médico e autorização da chefia, podem ser realizadas por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. No caso das trocas de que trata essa cláusula, não incorrerão horas extras para o médico substituto.

**CLÁUSULA SEXTA – INTERVALOS:** Será concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, ainda que em função de sobrejornada, um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora, conforme previsto no artigo 71, §§ da CLT.

**6.1) –** Deverá ser respeitado o intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme art. 66 da CLT, sob pena de pagamento de todo o período como hora extra, acrescido do adicional de 60% (sessenta por cento).

**6.2) –** Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação e pré-assinalação no controle de ponto.

**6.3) -** Considerando a dinâmica da jornada de trabalho do médico, atrelada a regulamentação do Código de Ética Médica sobre a ausência do médico durante seus plantões e, a efetiva dificuldade de se cumprir o que prescreve o §1º do artigo 8º da Lei 3.999/61, serão concedidos 2 (dois) a 6 (seis) dias de folga remunerada por ano, a título de medida compensatória pelo intervalo eventualmente não gozado.

**6.3.1) –** Contratos com carga horária menor igual a 100 hrs: 2 folgas anuais;

- Contratos com carga horária entre 101 e 179 hrs: 4 folgas anuais;

- Contratos com carga horária maior ou igual a 180 hrs: 6 folgas anuais.

- Os médicos que trabalham em regime ambulatorial associada à produtividade será computada a carga horária efetivamente cumprida em registro de ponto, e não a carga horária contratada.



**6.3.2)** - As folgas remuneradas de que trata o item 6.3, poderão ser gozadas juntamente com as férias do médico ou de forma separada, mediante pactuação direta do médico com o seu respectivo coordenador.

**6.3.3)** – A solicitação de folga deve ser formalizada pelo médico, com resposta de aceite ou negativa pela coordenação em até 3 (três) dias úteis, devendo ser justificada a negativa com apresentação de opções para a escolha do médico.

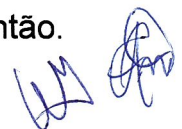
**6.3.4)** - No caso de rescisão contratual ou encerramento da vigência do ACT, as folgas remuneradas de que trata o item 6.3, eventualmente não gozadas por culpa exclusiva do médico, serão remuneradas proporcionalmente aos meses trabalhados, no acerto rescisório ou na folha de pagamento como hora normal. Caso a culpa pela não utilização das folgas seja do empregador, o pagamento será feito com a inclusão do adicional de hora-extra de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

**6.3.5)** - Nas situações em que o médico cumprir plantões com diferentes jornadas, a folga deverá ser usufruída em dia com plantão de jornada que ocorra com mais frequência na escala de trabalho do médico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRÊMIOS DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA:** Quando a jornada de trabalho laborada em regime de plantão diurno for realizada aos sábados ou domingos, será concedido ainda um prêmio de incentivo nos seguintes valores:

- a) Plantão de 6 (seis) horas trabalhadas: **R\$121,00 (cento e vinte e um reais);**
- b) Plantão de 12 (doze) horas trabalhadas: **R\$347,00 (trezentos e quarenta e sete reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos plantões diurnos de 12 (doze) horas, o prêmio de incentivo será devido para os plantões diurnos que iniciam no final de semana (sábado ou domingo), independente do horário de término do plantão.



**CLÁUSULA OITAVA – HORA EXTRA:** As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica pactuado que a duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e que constitui trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00hrs e 05:00hrs, devendo observar o empregador o pagamento do adicional noturno por toda a extensão da jornada noturna (Súmula 60 do TST).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica pactuado que a jornada estendida, ou seja, após as 5:00 horas da manhã, não será computada como “hora ficta” e sim como hora normal de 60 (sessenta) minutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** O adicional de insalubridade será pago aos médicos, em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre a base de 01 (um) salário mínimo nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS:** A jornada de trabalho de médicos diaristas, horizontais e plantonistas que coincida com feriados será remunerada em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei nº 605/49.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso não seja definido outro dia de folga antes do fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente ao feriado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento em dobro pelo trabalho no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.





**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Levando em consideração a dinâmica da jornada de trabalho do médico, o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula, será devido integralmente nos plantões iniciados às **07hr ou às 19hr do feriado e se estenderá até às 07hr do dia seguinte.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos feriados do Natal e Ano Novo o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula será estendido, iniciando às **07hr da véspera do feriado e se estendendo até às 07hr do dia seguinte ao feriado, totalizando 48 horas de pagamento em dobro.**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para efeito do estabelecido nesta Cláusula, ficam estabelecidos os seguintes feriados: 01/05/2025 (Dia do Trabalhador), 19/06/2025 (Corpus Christi), 15/08/2025 (Feriado Municipal de N. S. da Abadia), 31/08/2025 (Aniversário de Uberlândia), 07/09/2025 (Independência do Brasil), 12/10/2025 (N. S. Aparecida), 02/11/2025 (Finados), 15/11/2025 (Proclamação da República), 20/11/2025 (Consciência Negra), 25/12/2025 (Natal), 01/01/2026 (Ano Novo), 03/04/2026 (Paixão de Cristo), 21/04/2026 (Tiradentes) e Terça-Feira de Carnaval (07:00hr da terça-feira até às 07:00hr da Quarta-Feira de Cinzas).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As verbas que compõem a remuneração do trabalhador, bem como os descontos efetuados mensalmente, deverão constar de forma clara e bem discriminada nos contracheques/holerites mensais, que devem ser disponibilizados pelo empregador através de meios eletrônicos, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, sendo facultado ao empregado solicitar o documento em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTOS DE CAPACITAÇÃO:** A SPDM liberará cada médico anualmente, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a eventos de capacitação técnica, com duração de até 05 (cinco) dias, desde que o médico liberado apresente certificado de participação e conclusão, e o conhecimento adquirido possa se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico na unidade de saúde a qual trabalha.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a liberação prevista nesta cláusula, o médico deverá avisar a sua chefia e requerer o afastamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para evitar problemas na elaboração da escala e no atendimento aos pacientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os 05 (cinco) dias podem ser utilizados para a participação em até 02 (dois) eventos no ano. Sendo um evento por semestre e, desde que o somatório não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias no ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REFEIÇÃO:** O empregador fornecerá aos seus empregados médicos, com jornada de no mínimo 08 (oito) horas contínuas, uma refeição diária, gratuita, sem caráter salarial, com base em cardápio formulado por nutricionista, não integrando a remuneração do médico para qualquer finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:** O empregador fornecerá a todos os empregados médicos, independente da sua jornada de trabalho, auxílio-alimentação mensal no valor de **R\$246,45 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, sem incorporação aos salários e/ou incidência de encargos fiscais e/ou sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE EXTENDIDA:** O empregador concederá 60 (sessenta) dias adicionais de licença maternidade remunerada, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a contar da data de nascimento do filho, ou a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia que anteceda a data prevista para o parto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início antecipado da licença maternidade (até o 28º dia que anteceda a provável data do parto) deverá ser comunicado ao empregador mediante apresentação de atestado médico.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contagem do período da licença maternidade a ser feita a partir da data do parto está condicionada à apresentação da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ao empregador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A remuneração dos 60 (sessenta) dias previstos no caput desta cláusula, será de igual valor àquele pago mensalmente pela Previdência Social nos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os 60 (sessenta) dias adicionais previstos no caput desta cláusula iniciarão imediatamente após o 120º dia da licença maternidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A empregada poderá renunciar ao direito de usufruir dos 60 (sessenta) dias adicionais previsto no caput desta cláusula, desde que cumprido o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo-lhe, neste caso, comunicar à coordenação imediata com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de seu retorno.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE EXTENDIDA:** O empregador concederá aos médicos 10 (dez) dias de licença paternidade adicionais aos 5 (cinco) dias previstos em lei, totalizando dessa forma 15 (quinze) dias de licença paternidade, a contar da data de nascimento do filho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração dos 10 (dez) dias previstos no caput desta cláusula será de igual valor àquele pago pela Previdência Social pelos 5 (cinco) dias da licença paternidade.





**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os 10 (dez) dias de licença adicionais previstos no caput desta cláusula, iniciarão imediatamente após o 5º dia do benefício previdenciário, totalizando 15 (quinze) dias afastado de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:** Será reconhecida a garantia provisória de emprego aos trabalhadores dentro dos 12 meses que antecedam a data do direito à aposentadoria. Caso sejam dispensados, a SPDM se obriga a reembolsar, mensalmente, o valor a ser pago junto ao órgão previdenciário como contribuinte autônomo e a pagar uma indenização na extinção do contrato correspondente a um salário-base nominal para cada mês que falte até a data de sua aposentadoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato de trabalho destes trabalhadores poderá ser extinto por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou por iniciativa do empregador na hipótese de prática, pelo empregado, de ato ou conduta prevista no art. 482 da CLT que torne inviável a manutenção do contrato de emprego. Nestas duas modalidades de extinção do contrato, será obrigatória a participação do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao empregado caberá a comunicação à empresa sobre o início do período de estabilidade a que se refere esta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIVISÃO DAS FÉRIAS:** Será garantido ao empregado médico a divisão das suas férias em no mínimo 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, em conformidade com o art. 134, §1º da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os períodos de divisão das férias e as datas correspondentes devem ser acordadas entre o médico e sua chefia imediata.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS: CONSIDERANDO** o posicionamento adotado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no ARE 1018459, que fixou a seguinte tese (tema 935 da repercussão geral): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivo, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

**CONSIDERANDO** a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 18/08/2025, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

**CONSIDERANDO** que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento dos empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), dividido em três parcelas mensais e sucessivas de R\$80,00 (oitenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação da oposição individual ao desconto (direito de oposição).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da SPDM.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será assegurado ao médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da FAEPU ao médico contratado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o profissional deverá formalizar o pedido junto ao SINMED/MG e este se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso o médico contratado não apresente oposição ao desconto no prazo acima informado, deve ser descontado nos mesmos valores previstos no parágrafo primeiro, com o repasse dos valores ao sindicato na conta bancária informada no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da SPDM, mera repassadora dos valores descontados.

**PARÁGRAFO NONO** – A SPDM fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto, listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVOS CONTRATADOS:** O médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, terá direito a todos os benefícios e vantagens nele previstos de forma integral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em exceção ao previsto no caput, serão devidas de forma proporcional ao tempo de vigência do ACT para os novos contratados, apenas as folgas compensatórias previstas na cláusula 6.3 do ACT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS EM CONTRATO DE TRABALHO:** A SPDM se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo 468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em contratos de trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DO ACT:** O presente instrumento coletivo prevalece sobre outras normas coletivas eventualmente aplicáveis e os benefícios e vantagens acordados são cumulativos e não excludentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA:** Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador ficará sujeita ao pagamento de multa, em favor do empregado prejudicado, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base para cada cláusula descumprida, limitado a de 03 vezes o valor ora estipulado, ainda que descumpridas mais cláusulas do instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS:** A SPDM comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos que prestam serviços nos estabelecimentos de saúde, fazendo-o até o dia 15 do mês de outubro/2025.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO:** As partes signatárias se comprometem em participar da Mesa Permanente de Negociação da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, visando a discussão e continuidade das tratativas de pautas do interesse da categoria representada no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

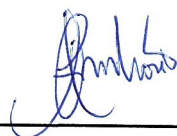
E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Uberlândia/MG, 15 de setembro de 2025.

---

**Dr. André Christiano dos Santos**

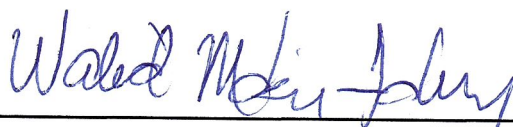
**Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – SINMED-MG**



---

**Dra. Cristiane Ribeiro Ambrósio**

**Diretora Técnica da SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**



---

**Dr. Walid Makin Fahmy**

**Diretor Técnico da Rede UAI/SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

